PORTARIA N.º 006
DE 22 DE MARÇO DE 2024

Estabelece as providências a serem adotadas pelas unidades da Polícia Civil de Sergipe em caso de dano a equipamentos eleltroetrônicos ocasionado por queda de energia elétrica e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, incisos V e XIII da Lei nº 4.133, de 13 de Outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem promovidas melhorias na dinâmica de trabalho das unidades policiais, objetivando que estas passem a funcionar de forma mais eficiente e conforme os preceitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor e a resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) determinam que a concessionária de energia elétrica é responsável pela reparação de danos a equipamentos eletroeletrônicos por conta de queda de energia.

CONSIDERANDO que a Resolução 1000 da ANAELL estabelece procedimentos de distribuição de energia elétrica no sistema elétrico nacional, em que esses procedimentos padronizam e normatizam as atividades técnicas do setor, garantindo a funcionalidade e desempenho do sistema de distribuição nacional

CONSIDERANDO que de acordo com a resolução 1000 da ANEEL é possível utilizar os canais de atendimento presencial, por telefone ou via internet, para pedir o ressarcimento de danos elétricos.

R E S O L V E :

Art. 1º – Estabelecer as providências a serem adotadas pelas unidades da Polícia Civil em caso de danos aos equipamentos eletroeletrônicos ocasionados por queda de energia elétrica, obedecendo o que prevê o artigo Art. 602 da Resolução nº 100/2010.

Art. 2º - Em caso de danos em aparelhos eletroeletrônicos causados por queda de energia elétrica, as unidades deverão encaminhar a esta SUPCI, somente pelo e-mail danodeenergia.supci@pc.se.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis após o sinistro, requerimento conforme anexo I desta Portaria, com solicitação de reparação de dano, devendo informar o seguinte:

I – nome da Unidade, endereço completo, e-mail e telefone e CNPJ da SSP;

II - nome do Servidor que ficará responsável pelas tratativas relativas ao dano (nome completo, e-mail e telefone);

I - unidade consumidora (código que existe na conta de energia elétrica- CDC) e cópia da conta de energia;

II – data e horário prováveis da ocorrência do dano;

III - relato do problema apresentado pelo equipamento elétrico;

IV - descrição e características gerais do equipamento danificado, tais como marca e modelo, cor, fotografias;

VI - nota fiscal ou outro documento (cautela com patrimônio que a logística deixa na unidade) que comprove a posse do equipamento antes da data provável da ocorrência do dano elétrico;

VII - comprovação ou declaração, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade declarando:

a) que o dano ocorreu quando o equipamento estava conectado à instalação interna da unidade consumidora em que é titular; e

b) que não houve adulteração nos equipamentos ou peças danificadas, bem como nas instalações elétricas da unidade consumidora objeto do pedido de ressarcimento;

Parágrafo único: cada requerimento de ressarcimento de dano pode incluir o pedido de danos ocorridos em um ou mais equipamentos dentro do mesmo evento (mesma data de ocorrência).

Art. 3º - A análise da obrigação de ressarcimento se restringe aos danos elétricos informados na solicitação, sendo vedada a inclusão de outros equipamentos danificados em solicitação já realizada, devendo solicitar novamente, caso necessário.

§ 1º para análise da solicitação de ressarcimento, a distribuidora pode:

I - fazer verificação do equipamento danificado no local;

II - retirar o equipamento para análise; ou

III - solicitar que seja encaminhado o equipamento para oficina credenciada pela distribuidora.

§ 2º As unidades deverão manter os equipamentos no local até a verificação feita pela concessionária de energia elétrica, sendo vedada a retirada antes das orientações repassadas pela empresa de energia.

Art. 4º A Superintendencia, após o recebimento de toda a documentação prevista no art. 2º desta Portaria, realizará o primeiro contato com as concessionárias de energia e fará o protocolo do requerimento enviado, conforme definido no art. 2º, junto às empresas, para que os danos sejam reparados e encaminará para a unidade requisitante o número do protocolo gerado.

§ 1º - o acompanhamento do andamento do protocolo gerado e demais providências orientadas pela empresa de energia será de responsabilidade das unidades policiais, por meio dos seus Gerentes de Aips;

§ 2º - antes da realização de conserto de equipamentos de informática o responsável pela unidade policial deverá entrar em contato com a DTI da SSP ou em sendo outro tipo de

equipamento, deverá entrar em contato com o DAF da SSP/ Setor de Logística para verificar se o equipamento está abarcado por algum tipo de garantia do fabricante.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o autor às penalidades previstas em legislação pertinente, devendo a infração ser apurada pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

Art. 6º - Os casos omissos e eventuais lacunas serão dirimidos pela Superintendência-Geral da Polícia Civil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Dada e lavrada nesta cidade de Aracaju, capital de Sergipe, no Gabinete desta Delegacia Geral de Polícia Civil, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA:25491529800

Assinado de forma digital por THIAGO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA:25491529800
Dados: 2024.03.27 11:12:40 -03'00'

Dr. Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome do Gestor da Unidade:	
CPF	RG
CNPJ DA SSP:	
Telefones de contato:	
E-mail para resposta:	
Servidor responsável pelo acompanhamento do protocolo:	
Telefone	E-mail
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA ONDE OCORREU O DANO	
Nome:	
Seu código (CDC):	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
E-mail da unidade:	
Telefone:	
DADOS DA OCORRÊNCIA	
Data inicial do dano:	Horário inicial do dano:
Data final do dano:	Horário final do dano:
Relato do que aconteceu no dia do evento:	

EQUIPAMENTOS DANIFICADOS:

Quantidade	Equipamento	Marca/ Modelo	Tempo de Uso	Voltagem	Ano de Fabricação	Nº Patrimônio

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
Declaro ainda, nos termos do Art. 602, inciso VII, da Resolução Normativa 1.000 da ANEEL:
a) que o dano ocorreu quando o equipamento estava conectado à instalação interna da unidade consumidora; e b) que não houve adulteração nos equipamentos ou peças danificadas, bem como nas instalações elétricas da unidade consumidora objeto do pedido de ressarcimento.
Este Termo de Responsabilidade e Compromisso é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Data: ____/____/____.

(Assinatura)
Nome completo